



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência 2015

07-Mar-2017-09:14:00:34621/1

Câmara Munic. de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.

Projeto de Lei nº 020 / 2017

“Altera a lei 2.639/2006 que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Santa Luzia e dá outras providências”.

Art. 1º. Altera o artigo 6º e seus parágrafos, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 6º. Fica instituída a gratificação de função para servidores que integram as Comissões de Controle Interno, de Licitações, de Patrimônio, de Recebimento de Materiais e de Valores Superiores e Setor de Compras, nos valores constantes do anexo I desta Lei.

§ 1º. As Comissões serão compostas pelos seguintes membros:

I - Comissões de Controle Interno: Presidente, Secretário, e 03 (três) Membros titulares;

II - Comissões de Licitações: Presidente, Secretário, e 03 (três) Membros titulares da comissão; Pregoeiro, substituto de Pregoeiro e 02 membros da equipe de apoio ao pregão;

III - Comissões de Patrimônio: Presidente, Secretário, e 03 (três) Membros titulares;

IV - Comissões de Recebimento de Materiais: Presidente, Secretário, e 03 (três) Membros titulares;

V - Setor de Compras: Diretor e 01 (um) Substituto

§ 2º. O valor das gratificações será devido enquanto o servidor ocupar referidas funções, sendo suspensa no caso de destituição, e terá como referência os vencimentos dos cargos deste parágrafo calculados conforme o percentual disposto no anexo I desta Lei:

I - Comissões de Controle Interno: Secretário Geral



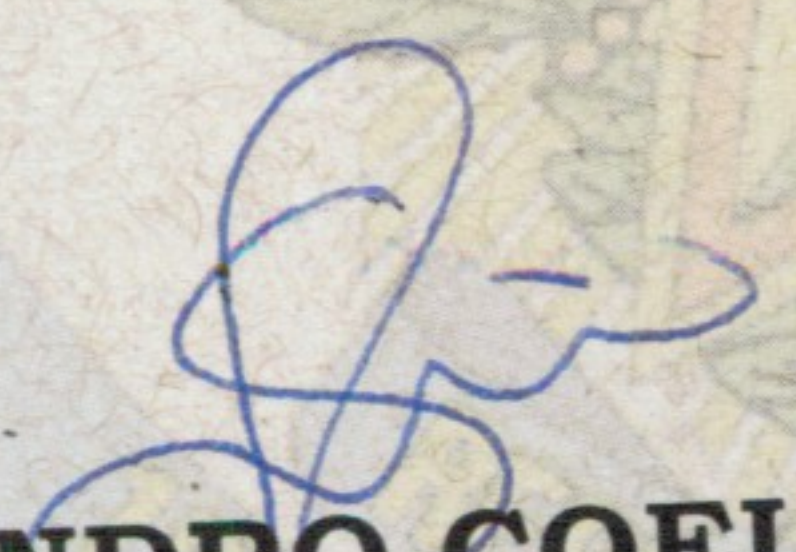
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

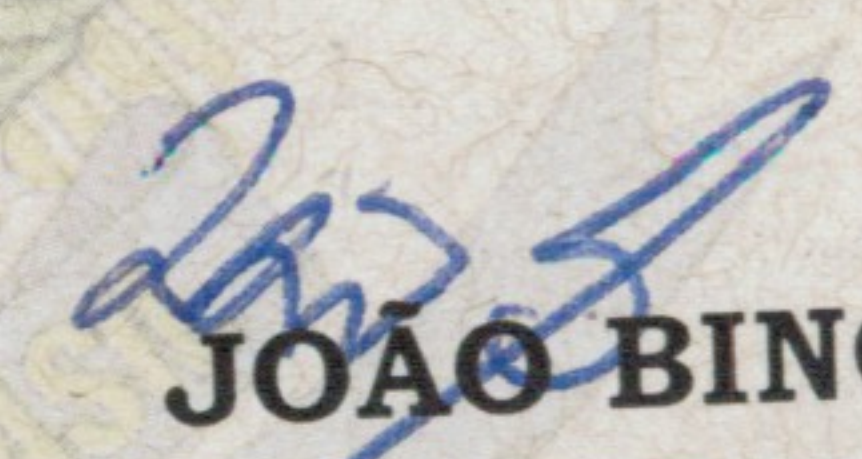
- II - Comissões de Licitações: Diretor Financeiro;
- III - Comissões de Patrimônio: Secretário Geral;
- IV - Comissões de Recebimento de Materiais: Chefe de Setor Almoxarife;
- V - Setor de Compras: Secretário Geral;

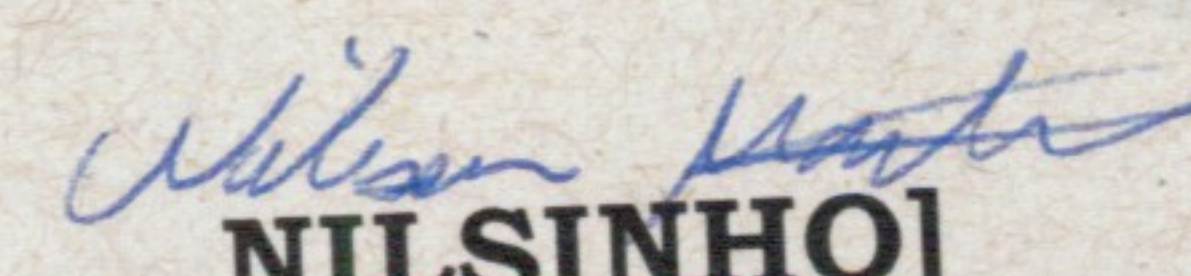
§ 2º. As gratificações de função prevista neste artigo não serão devidas quando do pagamento do 13º salário ou gratificações natalinas, não se incorporando, em hipótese alguma, aos vencimentos dos servidores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 06 de março de 2017.


SANDRO COELHO
PRESIDENTE


JOÃO BINGA
1º VICE PRESIDENTE


NILSINHO
2º VICE PRESIDENTE

EMILIA ALVES
1ª SECRETÁRIA

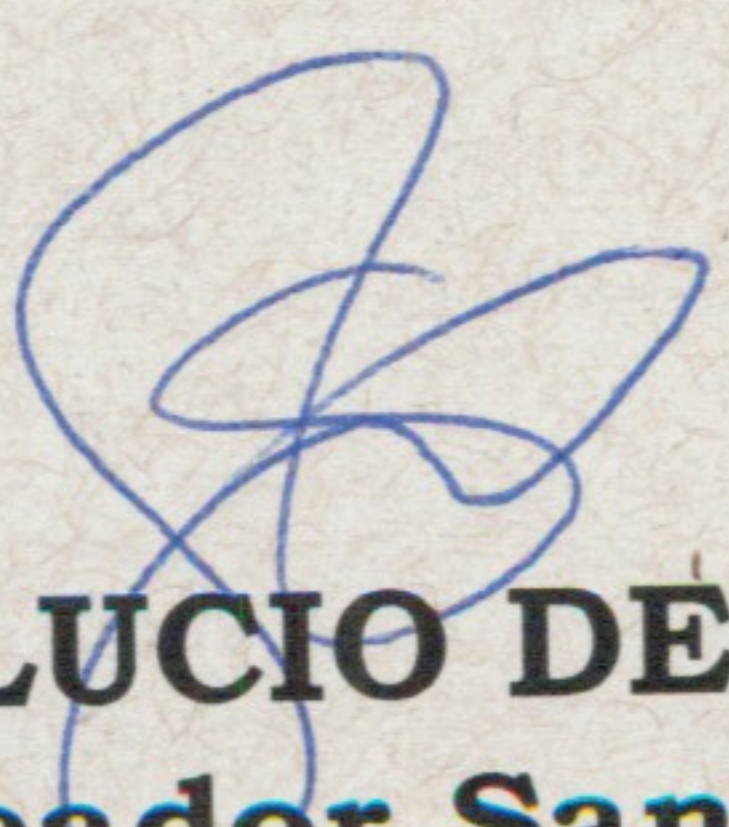
DIL
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente alteração, visa normatizar as atribuições e as gratificações dos membros que compõem as Comissões Permanentes bem como a criar as Funções necessárias à Implementação da modalidade de Licitação – “Pregão”, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG, para aquisição de bens e serviços comuns, em consonância com a Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei Estadual Nº 14.167, de 10/01/2002 e o Decreto Municipal de nº 3021/2015. De modo a contemplar os Princípios Constitucionais da Eficiência, Moralidade e Transparência.


SANDRO LUCIO DE SOUZA COELHO
Vereador Sandro Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia